

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano a disponibilizar gratuitamente o documento em formato digital no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IF Goiano.

IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Tese (doutorado) | <input type="checkbox"/> Artigo científico |
| <input type="checkbox"/> Dissertação (mestrado) | <input type="checkbox"/> Capítulo de livro |
| <input type="checkbox"/> Monografia (especialização) | <input type="checkbox"/> Livro |
| <input checked="" type="checkbox"/> TCC (graduação) | <input type="checkbox"/> Trabalho apresentado em evento |

Produto técnico e educacional - Tipo:

Nome completo do autor:

Ademar Alves de Oliveira

Matrícula:

2018205221353990

Título do trabalho:

AS MUDANÇAS NA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA APARTIR DA DÉCADA DE 1990

RESTRICÇÕES DE ACESSO AO DOCUMENTO

Documento confidencial: Não Sim, justifique:

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIIF Goiano: 26 /10 /2022

O documento está sujeito a registro de patente? Sim Não

O documento pode vir a ser publicado como livro? Sim Não

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O(a) referido(a) autor(a) declara:

- Que o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- Que obteve autorização de quaisquer materiais incluídos no documento do qual não detém os direitos de autoria, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue
- Que cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Aragatças -GO

Local

26 /10 /2022

Data


Assinatura do autor e/ou detentor dos direitos autorais

Cliente e de acordo


Assinatura do(a) orientador(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO -



Curso de Licenciatura em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica na Modalidade a Distância

Anexo II

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CURSO

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 17 horas e 15 minutos, reuniu-se a banca examinadora composta pelos docentes: Elisângela Leles Lamonier (orientadora), Davillas Newton Oliveira Chaves (membro), Marlúcio Tavares do Nascimento (membro), para examinar o Trabalho de Curso intitulado “**As mudanças na política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**” do estudante **Ademar Alves de Oliveira**, Matrícula nº **2018205221353990** do Curso de Licenciatura em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica na Modalidade a Distância.

A palavra foi concedida ao estudante para a apresentação oral do TC, houve arguição do candidato pelos membros da banca examinadora. Após tal etapa, a banca examinadora decidiu pela APROVAÇÃO do estudante. Ao final da sessão pública de defesa foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Orientador/Presidente da Banca

Membro

Membro

Acadêmico

AS MUDANÇAS NA POLÍTICA NACIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA APARTIR DA DÉCADA DE 1990

Ademar Alves de Oliveira¹
Elisângela Leles Lamonier²

RESUMO

Este artigo tem como tema central a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. A Educação Especial é uma modalidade de ensino e aprendizagem voltada para as pessoas com deficiência visual, auditiva, física, intelectual, espectro, altas habilidades e superdotação, que oportuniza e possibilita uma educação de qualidade em escolas regulares. O objetivo deste estudo é analisar as mudanças na política nacional de educação especial com perspectiva na educação inclusiva a partir da década de 1990, século XX. Para isso, dividiu-se o estudo a partir de três perspectivas, sendo a primeira uma compreensão das políticas nacionais a partir da década de 1990; uma observação das legislações específicas que tratam sobre a Política Nacional da Educação Especial e, por último, uma busca pela compreensão das perspectivas da política nacional da educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Para alcançar os resultados foram feitas análises e observação de documentos legais normas técnicas ou regulamentos, ou da verificação de recursos como livros, relatórios, revistas, sites e também uma pesquisa bibliográfica de autores que tratam sobre políticas públicas e as contribuições dela para a educação, tais como CAIADO, GARCIA (2004); JOSLIN (2012); LAPLANE (2009); MANTOAN, MENDES (2006) e outros. Sendo assim, as mudanças nas políticas nacionais da Educação Especial e suas contribuições para inclusão escolar ocorreram, em especial, a partir da década 1990, em legislações, referindo a novos decretos, fazendo com que o atendimento educacional especializado seja uma parceria entre profissional especializado e educador para checar se existem barreiras para a aprendizagem no âmbito especial.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Década de 1990. Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

¹Acadêmico do Curso de Pedagogia, do Instituto Federal Goiano (IF Goiano) Campus Iporá, graduado em Gestão Pública, Pós-Graduado em Metodologia do Ensino Superior e EAD, email:ademarsocial@gmail.com.

² Graduada em Letras, Mestre em Educação, Docente do IF Goiano Campus Iporá – email: elisangela.leles@ifgoiano.edu.br

ABSTRACT

This article focuses on Special Education from the perspective of Inclusive Education. Special Education is a teaching and learning modality aimed at people with visual, hearing, physical, intellectual disabilities, spectrum, high abilities and giftedness, which provides and enables quality education in regular schools. The objective of this study is to analyze the changes in the national policy of special education with a perspective on inclusive education from the 1990s, 20th century. For this, the study was divided from three perspectives, the first being an understanding of national policies from the 1990s; an observation of the specific legislation that deals with the National Policy on Special Education and, finally, a search for understanding the perspectives of the national policy on special education from the perspective of inclusive education. To achieve the results, analyzes and observation of legal documents, technical standards or regulations, or the verification of resources such as books, reports, magazines, websites and also bibliographic research of authors who deal with public policies and their contributions to education, were carried out. such as CAIADO, GARCIA (2004); JOSLIN (2012); LAPLANE (2009); MANTOAN, MENDES (2006) and others. Thus, changes in national Special Education policies and their contributions to school inclusion occurred, especially from the 1990s, in legislation, referring to new decrees, making specialized educational care a partnership between specialized professionals and educator to check if there are barriers to learning in the special scope.

Keywords: Public Policies. 1990s; Special Education from the Perspective of Inclusive Education.

1.INTRODUÇÃO

Este artigo tem como tema central a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. A Educação Especial é uma modalidade da educação voltada para pessoas com deficiência visual, auditiva, física, intelectual, espectro autista, altas habilidades e superdotação; e a educação numa perspectiva inclusiva que traz diretrizes para educação numa compreensão que a educação é um direito de todos, ambas visando oportunizar e possibilitar uma educação de qualidade em escolas regulares.

Vale ressaltar que as pessoas com deficiência ou com necessidades educacionais especiais, ao longo da história, têm apresentado uma grande dificuldade e muitas das vezes não tiveram oportunidade de ingressar em escolas de ensino regular. Diante disso foi implementada a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, considerando que a inclusão desses alunos no ambiente regular proporcionará melhor desenvolvimento acadêmico e uma interação pedagógica em um ensino regular.

Dessa forma, toda pessoa com deficiência, seja qual for a deficiência, tem direito a educação regular; tem o mesmo direito da pessoa sem deficiência, o direito de socializar, de ter amigos, de ter professores capacitados e se sentir acolhida juntamente com outros alunos e perceber que sua deficiência não atrapalha ter uma vida regular.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, no artigo 55, reforça os dispositivos legais previstos na Constituição Federal de 1988 ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

Nesse sentido, compreende-se que a educação é um direito de todos, ou seja, não importa a cor, sexo, raça, todos têm o direito de estudar em escolas comuns sem dificuldades de ingressar e de socializar dentro do ambiente.

Para essa percepção, dividiu-se o estudo em três partes, sendo a primeira um estudo das políticas nacionais a partir da década de 1990; uma observação das

legislações específicas que tratam sobre a política nacional de Educação Especial e, por último, uma busca pela compreensão das perspectivas da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

Entende-se que a mudança na política nacional nos últimos tempos vem com objetivo de proporcionar melhoria para educação especial, mas ainda enfrentam muitos desafios, pois as dificuldades ao acesso à escola, bem como os problemas na oferta com qualidade do ensino não é eficaz e com isso, cada vez mais a política nacional sofre mudanças para o aprimoramento dessas questões. Tais mudanças objetivam criar melhores condições, resguardar o direito em todas as modalidades e níveis de ensino, sem prejuízos, considerando que a educação é um direito de todos.

Sendo assim, é necessário um novo olhar, uma fiscalização mais eficiente para fazer cumprir essas mudanças, pois acreditamos que as mudanças na política nacional estão sendo de grande valia para a sociedade, mas tem que ser estudada e analisadas, além de implementar novos caminhos para chegar em uma educação integral que contemple a todos os estudantes.

Algumas mudanças vieram para instituir as políticas nacionais de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, ou seja, criarem programas que garante um bom atendimento, uma boa educação e o direito para os estudantes com deficiências. Uns de seus objetivos é garantir os direitos constitucionais, assegurar o Atendimento Educacional Especializado AEE e valorizar ainda mais a educação especial integrada com o ensino regular.

É importante ressaltar que as políticas públicas são criadas para garantir o direito das pessoas, e também é necessário compreender as mudanças ocorridas nas políticas públicas nacional a partir dos anos 1990 que foi o marco da educação inclusiva, para então observar as contribuições dessas mudanças nas políticas nacionais de educação especial para o fortalecimento do direito de pessoas com deficiências à educação sem discriminação e preconceito. Nesse sentido, é importante conhecer as políticas públicas, pois elas implementam a educação especial, a inclusão das pessoas com deficiências no ambiente escolar. Ainda, conhecer essas mudanças ao longo do tempo é importante para fortalecer cada vez mais a inclusão desses alunos no ambiente escolar.

Isto posto, este artigo se justifica através das contribuições das mudanças na política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva a partir

dos anos 90, com vistas a avaliar se tais mudanças estão sendo eficientes e eficazes no que se propõem.

Para a realização deste estudo, foi utilizada como abordagem a pesquisa qualitativa, pois esta expõe a análise de conceitos e ideias. A natureza do trabalho foi utilizada a básica, pois compreende que ela se refere ao estudo destinado a aumentar nossa base de conhecimento científico. Os procedimentos utilizados foram análise e observação de documentos legais normas técnicas ou regulamentos, ou da verificação de recursos como livros, relatórios, revistas, sites e também uma pesquisa e revisão bibliográfica embasados por autores tais como CAIADO, LAPLANE (2009); MENDES (2006); GARCIA (2004); MANTOAN (2006); JOSLIN (2012) que tratam sobre políticas públicas e as contribuições delas para a educação.

Contudo, este artigo visa mostrar um recorte das principais mudanças na política nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva a partir da década de 1990, pois essa década é um marco inicial das mudanças nas políticas educacionais para as pessoas com deficiência no Brasil.

2.REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Políticas educacionais a partir da Década de 1990

A partir da década de 1990, século XX, surge um movimento mundial em favor da inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais. Esses movimentos estavam insatisfeitos com a tentativa de integração social dos alunos das escolas regulares que eram encaminhados para classes especiais. Nesse período as reformas educacionais no país foram marcadas por um amplo debate nacional e internacional, inspiradas por organismos internacionais e caracterizadas pelo discurso da educação para todos (CEPAL, 1992).

Em 1990 foi realizado em Jomtien, na Tailândia, a Declaração de Jomtien, com o objetivo de satisfazer às necessidades básicas de aprendizagem, que a educação

é um direito fundamental de todos, exigindo a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental. Para isso,

A Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1990, reavivava os movimentos para que o Estado assumisse a garantia do direito educacional das pessoas segregadas nas escolas especializadas ou em seus lares por carregarem algum tipo de deficiência. Essa conferência abriu espaço para que se discutisse a garantia de acesso, permanência e ensino com qualidade para todos, inclusive os que dela foram excluídos (BRASIL, 1990).

Em 1994, foi elaborado na Espanha, a Declaração de Salamanca que modificou a educação especial, trazendo diretrizes e mostrando a necessidade de reestruturação das escolas e dos sistemas educacionais de modo a garantir a inclusão, a não discriminação e a qualidade de ensino para as pessoas com necessidades especiais de acordo com suas peculiaridades. A Declaração de Salamanca proporcionou o marco inicial da educação inclusiva no Brasil.

Nesse cenário, diferentemente da tradição brasileira, na qual todas as iniciativas de reformas educacionais sempre foram propostas pelo Poder Executivo, a iniciativa de criar uma nova Lei de Diretrizes e Bases partiu do Legislativo, tendo por base uma proposta de lei nascida na comunidade educacional brasileira, criando então a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96 (LDBEN 9.394/96).

A LDBEN – Lei nº 9.394/1996, trouxe uma grande mudança através do seu artigo 59 que foi o acolhimento dos sistemas de estudos aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Um tempo depois, através do Decreto nº 3.298/99 que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular. Observa -se que este decreto assegura a educação a todas as pessoas com deficiências em todas as modalidades e níveis de ensino, ou seja, da pré escola ao nível superior.

Em 2001 o Brasil adere mediante o Decreto nº 3.956/2001 a Convenção da Guatemala (1999), com objetivo de reafirmar os direitos e liberdades fundamentais a todos e mostra que a discriminação envolve toda condição de diferenciação, exclusão ou restrição baseada na deficiência com efeito ou propósito de impedir ou anular o

reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas com deficiência seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

Aproveitando o processo de mudança, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determinam que

Os sistemas de ensino devem matricular todos os estudantes, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).

A Resolução cne/ceb nº 2, de 11 de setembro de 2001, em seu artigo 1º institui Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais, na Educação Básica, em todas suas etapas e modalidades.

O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado. (RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/2001).

No artigo 2º, da Resolução nº 2/2001 afirma que

Art 2º Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino devem conhecer a demanda real de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, mediante a criação de sistemas de informação e o estabelecimento de interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo Censo Escolar e pelo Censo Demográfico, para atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo desses alunos. (RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/2001).

A partir das observações em relação à educação especial, os estudos revelam um déficit apresentado, na década de 1990, referente à oferta de matrículas para os alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular, bem como o déficit relacionado à formação docente, ao atendimento educacional especializado e à acessibilidade física, apontando que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”. (BRASIL, 2001).

Numa busca para minimizar esse déficit, a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever, em sua

organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Nesse sentido, com o passar do tempo e com as mudanças nas legislações, podemos notar alterações na política educacional brasileira, principalmente no que tange a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, onde a escola é um espaço de todos e para todos e tem que se organizar para receber os alunos com deficiências. Os estudos apontam que antes era o aluno que tinha que se adaptar a escola, desse modo, houve uma mudança nas percepções, na logística e acolhimento deste público, independentemente de suas condições.

Ainda, os estabelecimentos de ensino têm que oferecer em sua grade curricular a formação de professores para atuar nos atendimentos desses alunos, e a escola tem que promover a capacitação continuada dos docentes, pois antes era opcional essa formação não haveria essa obrigatoriedade, e capacitação continuada dos docentes.

As mudanças nas legislações continuaram e foram criadas legislações para grupos específicos, dentre eles, para as pessoas com surdez, que tem uma comunicação específica, através de uma língua visual espacial. Desse modo, teve a criação da Lei nº 10.436/02 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda, e assim fazendo garantindo formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia.

Anteriormente não havia nas escolas o ensino de Libras como parte do currículo, ou seja, não havia na grade curricular de ensino uma formação dos docentes para serem habilitados para este tipo de trabalho, com isso decidiram incluir nas escolas o ensino de Libras para o melhor desenvolvimento das pessoas com deficiência e proporcionando uma qualificação apropriada aos professores para que possam atuar em escolas e ofertar um ensino qualificado para as pessoas que necessitam dessa atenção diferenciada.

No ano de 2003, ocorreu uma mudança no Ministério da Educação, que foi a criação da programas de ensino e aprendizagem na Educação Inclusiva para apoiar o direito à diversidade, visando transformar os sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, que promove um amplo processo de formação de gestores e

educadores nos municípios brasileiros para a garantia do direito de acesso de todos à escolarização, a organização do atendimento educacional especializado e a promoção da acessibilidade.

Impulsionando a inclusão educacional e social, o Decreto nº 5.296/04 regulamentou as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Nesse contexto, o Programa Brasil Acessível foi implementado com o objetivo de promover e apoiar o desenvolvimento de ações que garantam a acessibilidade.

Em 2005, ocorreram duas importantes mudanças na legislação brasileira sendo a inclusão dos alunos surdos no ensino regular, e a segunda foi a implantação dos Núcleos de Atividade de Altas Habilidade/Superdotação – NAAH/S em todos os estados e distrito federal. (MEC/SECADI,2014).

O Decreto nº 5.626/05, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, visando a inclusão dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular e a implantação dos Núcleos de Atividade das Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S em todos os estados e no Distrito Federal, e assim foram formados centros de referência para o atendimento educacional especializado aos alunos com altas habilidades/superdotação, a orientação às famílias e a formação continuada aos professores. Nacionalmente, foram disseminados referenciais e orientações para organização da política de educação inclusiva nesta área, de forma a garantir esse atendimento aos alunos da rede pública de ensino.

No ano 2006, durante a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU, da qual o Brasil é signatário, também houve mudança que foi para mostrar que os estados devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta de inclusão plena, adotando medidas para garantir que

- a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência; b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino

fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (ONU.2006).

Logo, também em 2006, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, o Ministério da Educação, o Ministério da Justiça e a UNESCO lançam o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que objetiva, dentre as suas ações, fomentar, no currículo da educação básica, as temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem inclusão, acesso e permanência na educação superior.

Em 2007, no contexto com o Plano de Aceleração do Crescimento - PAC, é lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, reafirmado pela Agenda Social de Inclusão das Pessoas com Deficiência, tendo como eixos a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, a implantação de salas de recursos e a formação docente para o AEE. No Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas, publicado pelo Ministério da Educação, é reafirmada a visão sistêmica da educação que busca superar a oposição entre educação regular e educação especial. Previsto ainda no PAC,

Contrariando a concepção sistêmica da transversalidade da educação especial nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, a educação não se estruturou na perspectiva da inclusão e do atendimento às necessidades educacionais especiais, limitando, o cumprimento do princípio constitucional que prevê a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a continuidade nos níveis mais elevados de ensino (BRASIL.2007, p. 09).

O Decreto nº 6.094/2007 estabelece dentre as diretrizes do compromisso todos pela educação, a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.

Em 2011, - o Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, dispõe sobre a (EE) Educação Especial, (AEE) Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - Garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
II - Aprendizado ao longo de toda a vida;
III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;
IV - Garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

- V - Oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- VI - Adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;
- VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e
- VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial. (BRASIL.2011).

Em 2013 foi alterada a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 pela lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

Esta Lei 12.796/13 trouxe mudanças onde substituiu o termo educando com necessidade especiais para Público-alvo da Educação Especial (PAEE), que são as pessoas com deficiência, pessoas com o Espectro Autista e Altas Habilidades e superdotação. Essa lei trouxe um caráter inclusivo e a universalização da educação sendo que ela traz a obrigatoriedade de oferta o ensino dos 4 anos aos 17 anos. Então houve uma mudança na idade obrigatória para alunos ingressar na escola, que antes desta lei era de 6 anos de idade agora são de 4 anos.

Com as modificações nas legislações, na cultura e nas questões sócio educacionais, é importante frisar que a nomenclatura ou expressão “portador de deficiência e necessidades especiais” não se usa mais, o termo usado atualmente é “pessoa com deficiência” ou pessoa sem deficiência quando se referir à deficiência, ou pessoas com necessidades educacionais especiais, quando se referir aos alunos que apresentam qualquer dificuldade no processo de ensino-aprendizagem.

Posteriormente, em 2015, que ocorreu a grande mudança na educação que foi a criação da primeira legislação específica sobre a inclusão da pessoa com deficiência, através da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei n. 13.146, de 6 de julho. de 2015, tem como objetivo assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Esta é a primeira legislação específica para assegurar os direitos da pessoa com deficiência no Brasil.

A Lei Brasileira de Inclusão – LBI estabelece que a matrícula de pessoa com deficiência é obrigatória pelas escolas regulares e não limita o número de alunos nessas condições por sala de aula. Estabelece ainda que a escolas públicas e

particulares devem oferecer ensino de Libras e do sistema Braille para ampliar habilidades funcionais, promover autonomia e participação do estudante.

A LBI, artigo 28, inciso XI determina formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio.

Em 2020, foi promulgado o Decreto Nº 10.502/2020, que tem como objetivo instituir a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida por meio da qual a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios. Este decreto implementará programas e ações com vistas à garantia dos direitos à educação e ao atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades e superdotação (DECRETO Nº 10.502/2020).

Em 2021, ocorreu uma complementação da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para a Lei Nº 14.191, de 3 de agosto de 2021 para acrescentar a modalidade de educação bilíngue de surdos.

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizastes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.(BRASIL,2021).

A educação para pessoas com necessidades educacionais especiais vem se fortalecendo com as novas políticas públicas educacionais, sendo que as medidas adotadas com a nova legislação que vem sendo implementada em nosso país oportunizam e fortalecem o ensino-aprendizagem.

As mudanças que ocorreram no decorrer da década de 1990 no Brasil tinha como principais fundamentos a descentralização, o poder escolar, a comunidade cooperando dentre outros aspectos que nos levam a compreender que essas orientações estão diretamente planejadas com o projeto de educação neoliberal, objetivando um novo modelo de organização do Estado e do setor público para atender as exigências do capital.

A educação obteve um destaque nessas reformas pois era entendida como chave para o progresso social, tendo sido levada a avaliações externas classificatórias, com intuito de medir resultados baseados em padrões de qualidade estabelecidos como mínimos para o ensino. Contudo o Brasil acompanhou as reformas propostas em nível mundial através de medidas afastadas e regulatórias.

Destarte que essas mudanças na Política Nacional foram de grande valia considerando que cada vez mais as pessoas com deficiências ou com necessidades educacionais especiais estão tendo acesso e oportunidades na educação, buscando conhecimento e desenvolvimento. Isso é muito importante não somente para os alunos, como também para os pais e a sociedade, de saberem que o direito à educação está sendo reconhecido e assegurado legislações. Porém, vale ressaltar que a educação é um direito e não basta estar assegurada por políticas públicas, mas sim, é dever do estado e das famílias exigirem o seu cumprimento.

2.2 Legislações específicas sobre a Política Nacional da Educação Especial

São muitas as legislações que defendem a Política Nacional de Educação Especial, e uma delas é a Constituição Federal que visa em seu artigo 208 III – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino

Art. 5º A Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida tem como público-alvo os educandos que, nas diferentes etapas, níveis e modalidades de educação, em contextos diversos, nos espaços urbanos e rurais, demandem a oferta de serviços e recursos da educação especial (BRASIL,1988).

Uma das mudanças proposta por essa legislação trouxe para a realidade da escola o melhor atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino e assumiu os mesmos princípios fundamentais da Declaração Universal dos Direitos Humanos, introduzindo uma nova prática administrativa com o afastamento do poder, o que possibilitou aos municípios brasileiros características de maior poder na tomada de decisões para implantar recursos e processos necessários em todas as áreas de atenção pública para garantir a qualidade de vida de seus cidadãos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, de (1990), garante entre outras coisas, o Atendimento Educacional Especializado – AEE às crianças com deficiência

preferencialmente na rede regular de ensino; trabalho protegido ao adolescente com deficiência e prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção para famílias com crianças e adolescentes nessa condição que necessita de um apoio especial.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em 1996 garantiu a universalização do ensino tanto fundamental como infantil, passando aos municípios brasileiros a responsabilidade de formalização da educação inclusiva a nossa realidade.

Em âmbito internacional teve algumas mudanças nas legislações na década de 90, muito conhecido a Declaração de Jomtien (1990) faz lembrar que a educação é um direito fundamental de todos, exigindo a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental.

Para reforçar o direito à educação para todos, foi aprovada a Declaração de Salamanca (1994), que mostra a necessidade de reestruturação das escolas e dos sistemas educacionais de modo a garantir a inclusão, a não discriminação e a qualidade de ensino para as pessoas com necessidades especiais de acordo com suas peculiaridades.

Em 1999, através da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Decreto nº 3.298/99 regulou a oferta obrigatória e gratuita da educação de ensino especial em estabelecimentos públicos de ensino.

Ainda neste mesmo ano, a Convenção da Guatemala (1999), reafirma os direitos e liberdades fundamentais a todos e mostra que a discriminação envolve toda condição de diferenciação, exclusão ou restrição baseada na deficiência com efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas com deficiência seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

Diante os fatos expostos, vemos a importância da mudança nas legislações tem seus pontos positivos, como a socialização e o desenvolvimento acadêmico.

Temos também a LBI- Lei de Inclusão Brasileira que traz o seguinte

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (BRASIL,2015).

Contudo, observa-se o direito e apoio que as pessoas com deficiência têm, a partir da Constituição Federal. Além do Estatuto da pessoa com Deficiência, agora a

mais recente Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que defende os Direitos da educação e da inclusão das pessoas com deficiência em ensino regular, visando assim a sua inclusão não só na educação, mas também na sociedade.

2.3 Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

Na perspectiva da educação inclusiva, a Resolução CNE/CP nº1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Concebida nessa perspectiva, evidencia o papel da escola na superação da lógica da exclusão, trazendo mudanças na organização de escolas e de classes especiais, visando à construção de sistemas educacionais inclusivos, por meio do “acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares” (BRASIL, 2010b, p. 19).

A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo promover acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; inclinação da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade construtiva, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas. (BRASIL, 2008a).

O Decreto nº 6.571/08 (BRASIL, 2008b) regulamenta Atendimento Educacional Especializado. Por meio deste documento legal é apontado o financiamento da União, Estados e Municípios para a ampliação da oferta do AEE para os alunos com NEE.

[...] a partir de 1º de janeiro de 2010, para efeito da distribuição dos recursos do Fundeb, o cômputo das matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular. (BRASIL, 2008b, art. 9º).

Este Decreto foi revogado e seu texto foi substituído pelo Decreto nº 7.611/2011 (BRASIL, 2011a), que dispõe sobre o apoio da União aos sistemas de ensino para ampliar a oferta do AEE (Atendimento Educacional Especializado) a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e estabelece o seu financiamento no âmbito do FUNDEB.

O Parecer nº 13 do CNE/CEB, homologado em 2009, regulamentou o Decreto nº 6.571 (BRASIL, 2008b) e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, definindo o AEE em turno contrário ao da escolarização, visando “garantir o acesso dos alunos à educação comum e disponibilizando os serviços e apoios nas classes comuns da rede regular de ensino”. (BRASIL, 2009b).

Nessa perspectiva, Dias (2011, p. 59) assegura que em termos de legislação ocorreu uma grande conquista para os alunos com deficiência uma vez que o Estado assumiu os custos do AEE complementar ou suplementar e “reconheceu o direito à diferença como direito à equiparação de oportunidades”.

A universalização do atendimento escolar ao público alvo da educação especial atende ao compromisso assumido pelo Brasil, ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) e pode ser viabilizada a partir das condições favoráveis criadas a partir da PNEE (2008a), do financiamento da educação especial previsto no âmbito do FUNDEB e das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (Resolução CNE/CEB nº 4/2009).

A PNEE (2008a) afirma o atual modelo de inclusão assumido pelo Estado Brasileiro - a inclusão total (CAIADO, LAPLANE, 2009; MENDES, 2006). Esse processo configurou-se a partir da necessidade de superação da segregação e da integração por um modelo mais eficaz quanto à garantia do direito à educação dos alunos da educação especial, apontando ainda para a necessidade de um novo paradigma social e educacional com vistas à superação da exclusão, desigualdade social e marginalização (GARCIA, 2004; MANTOAN, 2006; JOSLIN, 2012). Essa concepção pressupõe a inclusão de todos na escola e a reestruturação desta em função de cada necessidade que surge.

Nessa perspectiva, a inclusão em educação contrapõe-se à homogeneização padronizada de alunos e visa reduzir todas as pressões que levem à exclusão e desvalorização atribuídas aos alunos, seja em função de sua incapacidade, rendimento, raça, gênero, classe social, estrutura familiar, estilo de vida ou sexualidade. Isso inclui o reconhecimento da diferença das pessoas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo pretendeu entender as mudanças na Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva a partir da década de 1990, com vistas a avaliar se tais mudanças estão sendo eficientes e eficazes no que se propõem, a partir de pesquisa qualitativa, básica e bibliográfica.

pós a análise de tais legislações, compreendeu-se que a mudança na política nacional nos últimos tempos vem com objetivo de proporcionar melhoria para educação especial, mas ainda enfrentam muitos desafios, pois as dificuldades ao acesso e principalmente a permanência na escola ainda perdura até os dias atuais, bem como os problemas na oferta do ensino com qualidade e com isso, cada vez mais a política nacional sofre mudanças para o aprimoramento dessas questões.

As mudanças objetivam criar melhores condições, resguardar o direito em todas as modalidades e níveis de ensino, sem prejuízos. Sendo assim é necessário um novo olhar sobre as pessoas com deficiência e sobre as pessoas com necessidades educacionais especiais, como pessoas de direitos; ainda uma fiscalização mais eficiente para fazer cumprir essas mudanças, pois acreditamos que as mudanças na política nacional estão sendo de grande valia para a sociedade, mas tem que ser estudada e analisadas para implementar novos caminhos para oportunizar uma educação de qualidade e que contemple a todos os estudantes.

Sendo assim, as mudanças nas Políticas Nacionais da Educação Especial e suas contribuições para inclusão escolar, ocorreram, em especial, a partir da década de 1990, em legislações, referindo a novos decretos, fazendo com que o processo de ensino-aprendizagem ocorra de forma a oportunizar uma formação integral a todos, ainda seja uma parceria entre profissional especializado e educador minimizar as barreiras para a aprendizagem no âmbito especial.

Em pesquisas futuras, as pessoas com deficiência ou com necessidades educacionais especiais podem ser vistas e usufruírem dos seus direitos e conhecer cada um deles, pois através das mudanças nas políticas nacionais, que começaram a serem lembradas. Antes elas não eram reconhecidas e poucos sabiam dos direitos que elas tinham, mas para que haja esse reconhecimento é preciso de uma fiscalização, uma cobrança para que as pessoas sigam as legislações e decretos presentes através dessa mudança.

REFERÊNCIAS

BRASIL, 2015, **Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.html>. Acesso em: 30 de agosto de 2021.

BRASIL. **Resolução CNE/CP n. 1, de 18 de fevereiro 2002**. Institui DCNs para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 fev. 2002d.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 30 de agosto 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 28 de agosto de 2021.

BRASIL. **Congresso Nacional. Processos legislativos da Lei nº 12.796**, de 4 de abril de 2013. Disponível em: www.senado.gov.br e www.camara.gov.br. Acesso em: 2 jan. 2022.

BRASIL. **LEI Nº 14.191, DE 3 DE AGOSTO DE 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.191-de-3-de-agosto-de-2021-336083749#:~:text=59%20desta%20Lei%2C%20os%20sistemas,especializa%C3%A7%C3%A3o%20adequadas%2C%20em%20n%C3%ADvel%20superior>. Acesso em: 13 de fev. 2022.

BRASIL. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jomtien/Tailândia, 1990.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei Nº 10.048**, de 08 de novembro de 2000.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei Nº 10.098**, de 19 de dezembro de 2000.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei Nº. 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Decreto Nº 5.296** de 02 de dezembro de 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei Nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989**.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto n. 6.571**, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília, 2008b.

BRASIL. Presidência da República. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos**. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: MEC/SEDH, 2006.

BRASIL. Decreto **Nº 3.956**, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala: 2001. disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm> Acesso em: 25 de agosto 2021.

BRASIL. **Decreto Nº 3.298**, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm> Acesso em: 05 de out. 2021.

BRASIL. **Decreto Nº 10.502**, de 30 de setembro de 2020, Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm Acesso em: 12 de fev. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394** de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 07 de abril de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008a.

CAIADO, K. R. M.; LAPLANE, A. L. F. **Tramas e redes na construção de uma política municipal de educação inclusiva.** In: BAPTISTA, C. R.; JESUS, D.M de. Avanços em políticas de inclusão: o contexto da educação especial no Brasil e em outros países. Porto Alegre: Mediação, 2009. p. 79-90.

CEPAL. UNESCO. **Educação e conhecimento: eixo da transformação produtiva com equidade.** Brasília: IPEA/CEPAL/INEP, 1992.

DIAS, M. C. **Educação um direito prioritário.** Revista Veras, v.1, n.1, 2011.

GARCIA, R. M. C. **Políticas públicas de inclusão: uma análise do campo da educação especial brasileira.** 2004. 227 f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

JOSLIN, M. F. A. **A política de inclusão em questão: uma análise em escolas da rede municipal de Ponta Grossa-PR.** 2012. 44 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2012.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2006.

Resolução n. 2, de 11 de setembro de 2001, institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: CNE/CEB, 2001^a.BRASIL.